

# RELATÓRIO MENSAL DA COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÕES

Superintendência de Distribuição e Logística



**anp**  
Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis



# RELATÓRIO MENSAL DA COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÕES

Superintendência de Distribuição e Logística



**anp**  
Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis



2024. Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. É permitida reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte. O conteúdo desta, e de outras obras da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, pode ser acessado na página <https://www.gov.br/anp>

Versão online.

#### ELABORAÇÃO E INFORMAÇÕES

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS.  
Superintendência de Distribuição e Logística – SDL  
Avenida Rio Branco, n.º 65 – 16º andar - Centro  
CEP: 20.090-004  
Rio de Janeiro – RJ  
Telefone: +55 (21) 2112-8704

### Diretor-Geral

Rodolfo Henrique de Saboia

### Diretores

Symone Christine de Santana Araújo

Daniel Maia Vieira

Fernando Moura

Patricia Huguenin Baran

### Superintendência de Distribuição e Logística

Diogo Valério - Superintendente

Bruno Valle de Moura – Superintendente Adjunto

### Coordenação de Autorizações – SDL

Rafael Duarte Neves ([rdneves@anp.gov.br](mailto:rdneves@anp.gov.br)) – Coordenador Geral de Autorizações

Ricardo Freire de Aguiar ([rfaguiar@anp.gov.br](mailto:rfaguiar@anp.gov.br)) – Coordenador de Engenharia

Márcio Garcia ([mgarcia@anp.gov.br](mailto:mgarcia@anp.gov.br)) – Coordenador de Regularidade Jurídica e Fiscal e de Processos de Revogação

### Elaboração

Patricia Torres Gonçalves

Diego de Almeida Baião

---

Relatório Mensal de Processos da Coordenação de Autorização

1ª Edição – Junho de 2024.

Rio de Janeiro

2024

## Sumário

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>1.1 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL .....</b>	<b>5</b>
<b>1.2 OBJETIVO DO RELATÓRIO .....</b>	<b>6</b>
<b>1.3 DETALHAMENTO DA COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÕES.....</b>	<b>6</b>
<b>1.4 METODOLOGIA DE COLETA .....</b>	<b>8</b>
<b>1.5 INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO .....</b>	<b>8</b>
<b>2. CESSÃO DE ESPAÇO E CARREGAMENTO RODOVIÁRIO.....</b>	<b>9</b>
<b>2.1 ANÁLISE GERADAS .....</b>	<b>9</b>
<b>2.2 TTA, TLA E TMR DE ANÁLISES DE CESSÃO DE ESPAÇO E ACORDOS DE CARREGAMENTO RODOVIÁRIO .....</b>	<b>9</b>
<b>3. AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>3.1 AUTORIZAÇÕES DE OPERAÇÕES OUTORGADAS .....</b>	<b>11</b>
<b>3.2 VISTORIAS REALIZADAS .....</b>	<b>13</b>
<b>4. INSTALAÇÕES AUTORIZADAS.....</b>	<b>13</b>
<b>5. TANCAGEM AUTORIZADA.....</b>	<b>14</b>
<b>6. AUTORIZAÇÕES OUTORGADAS E DOCUMENTOS GERADOS EM 2024.....</b>	<b>15</b>
<b>7.DA COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO JURÍDICO FISCAL E DE REVOGAÇÕES (CJUR/CRAT/SDL) .....</b>	<b>16</b>
<b>7.1. DOS PROCESSOS DE REVOGAÇÃO E DE DESFAZIMENTO DE CADASTRO .....</b>	<b>16</b>
<b>7.2. DESEMPENHO MENSAL/PROCESSOS ANALISADOS.....</b>	<b>17</b>

## 1. INTRODUÇÃO

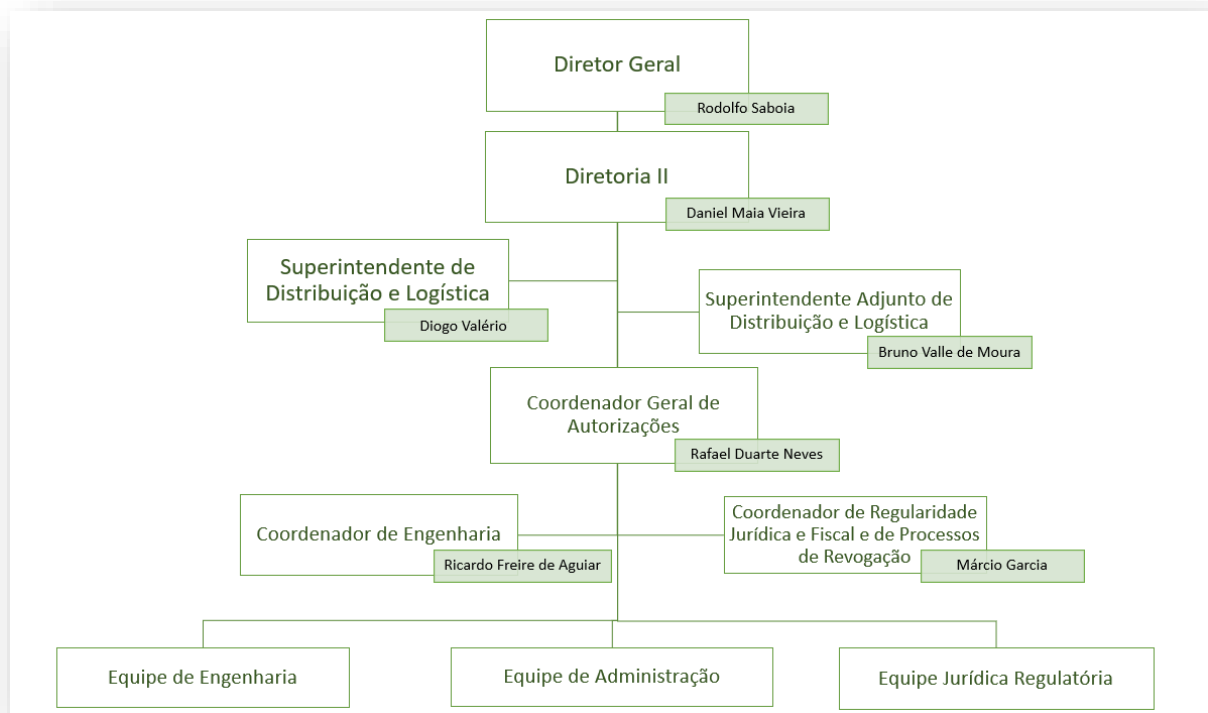
### 1.1 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A Superintendência de Distribuição e Logística (SDL) é uma unidade organizacional vinculada à Diretoria II, liderada pelo diretor Daniel Maia Vieira.

A SDL é gerida por Diogo Valério e Bruno Valle de Moura, superintendente e superintendente adjunto, respectivamente.

A Coordenação Geral de Autorizações pertence à SDL, sendo dirigida pelo coordenador geral, Rafael Neves, coordenador de engenharia, Ricardo Aguiar, e coordenador de regularidade jurídica e fiscal e de processos de revogação, Márcio Garcia.

Abaixo, apresentamos o organograma.



## 1.2 OBJETIVO DO RELATÓRIO

O Relatório sobre os Processos da Coordenação de Autorizações (CRAT) tem como objetivo sintetizar e consolidar, com periodicidade mensal, os principais indicadores relativos aos processos de autorização de operação, autorização para exercício de atividade, homologação de contratos de cessão de espaço e carregamento bem como o simples cadastro de agentes regulados na Superintendência de Distribuição e Logística (SDL).

## 1.3 DETALHAMENTO DA COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÕES

A Coordenação de Autorizações é composta pelas seguintes equipes:

### Equipe de Engenharia

Análise de documentação relacionada às instalações das empresas que integram o abastecimento nacional. Tendo como base na Resolução ANP n.º 784/2019, são outorgadas as Autorizações de Operação (A.O.) para as instalações, garantindo sua conformidade e segurança.

### Equipe Jurídica Regulatória (CJUR)

Atua na verificação contínua do cumprimento das condições necessárias para a manutenção das Habilitações/Autorizações concedidas pela CRAT. Caso seja constatado o descumprimento dessas condições, é iniciado o processo de revogação/cancelamento das autorizações/cadastros dos agentes econômicos envolvidos.

### Equipe Administrativa

Efetua um papel em todas as análises de qualificação jurídico-fiscal das empresas envolvidas no abastecimento. Por meio da avaliação das atividades reguladas pela CRAT, são concedidas as autorizações solicitadas, garantindo conformidade com as regulamentações específicas de cada atividade regulada.

O trabalho conjunto das equipes gera as análises que resultam na homologação dos atos administrativos listados a seguir, além de fornecer subsídios para tomadas de decisões de outras equipes na SDL.

Autorização para Exercer Atividade de Refinador de OLUC	Compreende a remoção de contaminantes de produtos de degradação e de aditivos dos óleos lubrificantes usados ou contaminados, conferindo-lhes características de óleos básicos, que atendam à especificação em vigor, a serem comercializados.
Autorização para Exercer Atividade de Coletor de OLUC	Compreende a retirada, o transporte, a armazenagem e a alienação do óleo lubrificante usado ou contaminado com vistas à destinação ambientalmente adequada.
Autorização para Exercer Atividade de Produtor de Óleo Lubrificante Acabado	Compreende aquisição de óleo lubrificante básico e de aditivos, armazenamento, produção de óleo lubrificante acabado em instalação própria ou de terceiros, controle de qualidade, transporte, comercialização e assistência técnica ao consumidor.
Autorização para Exercer Atividade de Distribuição de Asfaltos	Compreende a aquisição, armazenamento, transporte, aditivação, industrialização, misturas, comercialização, controle de qualidade e assistência técnica ao consumidor.
Autorização para Exercer Atividade de Distribuição de Combustíveis de Aviação	Compreende a aquisição, mistura, transporte, comercialização, controle de qualidade, assistência técnica e abastecimento de aeronaves.
Autorização para Exercer Atividade de Distribuição de Combustíveis Líquidos	Compreende aquisição, armazenamento, mistura, transporte, comercialização e controle de qualidade de combustíveis líquidos.
Autorização para Exercer Atividade de Distribuição de GLP	Compreende aquisição, armazenamento, envasilhamento, transporte, comercialização e controle de qualidade de GLP, assim como a assistência técnica ao consumidor.
Autorização para Exercer Atividade de Distribuição de Solventes	Compreende aquisição, armazenamento, industrialização, misturas, transporte, comercialização, controle de qualidade e assistência técnica ao consumidor.
Autorização para Exercer Atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista	Compreende a aquisição de combustíveis a granel, de óleo lubrificante acabado e de graxa envasados, armazenamento, transporte, a revenda a retalho, sendo no caso dos combustíveis com entrega ao consumidor, e o controle de qualidade e a assistência técnica ao consumidor.
Autorização para Exercer Atividade de Transportador Revendedor Retalhista na Navegação Interior	Exercida exclusivamente na região da Amazônia Legal. Compreende aquisição, armazenamento, transporte, revenda a retalho, controle de qualidade e assistência técnica ao consumidor da quando da comercialização de combustíveis regulados e de recipientes transportáveis de GLP de até 13kg, cheios.
Autorização para Exercer Atividade de Comercial Exportadora	Compreende a aquisição de querosene de aviação, querosene de aviação B-X, óleo diesel marítimo A ou B, ou óleo combustível marítimo, especificados pela ANP, para comercialização destinada ao consumo a bordo de embarcações ou aeronaves com destino ao exterior.
Autorização para Exercer Atividade de Agente de Comércio Exterior	Compreende a atividade de importação ou de exportação de produtos cujas NCMs estão sujeitas à anuência prévia da ANP.
Autorização para Operação de Instalação	Compreende a concessão de autorização de operação de instalação de armazenamento de combustíveis líquidos automotivos, combustíveis de aviação, solventes, óleos lubrificantes básicos e acabados, gás liquefeito de petróleo (GLP), óleo combustível, querosene iluminante e asfaltos.
Cadastro de Consumidor Industrial de Solventes	Compreende o cadastro do consumidor industrial de solventes com a finalidade de aquisição de solventes junto ao produtor, para uso em seu processo produtivo, cujo produto final seja industrializado.
Cadastro de Fornecedor de Etanol	Compreende o cadastro de Empresa Comercializadora de Etanol, Cooperativa de Produtores de Etanol e Agente Operador de Etanol.
Cadastro de Inutilizador de Botijão	Compreende o cadastro de inutilizadores de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo - GLP - com capacidade de 13 kg.
Cadastro de Oficina de Requalificação	Compreende o cadastro de requalificadores de recipientes de GLP.
Homologação de Contratos de Cessão de Espaço e Carregamento	Compreende a homologação de contratos de cessão de espaço ou carregamento rodoviário.
Revogação/cancelamento de Exercício de Atividade e Operação de Instalações	Compreende a instauração de processos administrativos para verificação do cumprimento das legislações aplicáveis, necessárias para manutenção de habilitações, autorizações ou cadastros de agentes regulados pela CRAT.

## 1.4 METODOLOGIA DE COLETA

As informações são baseadas nos processos tramitados na Coordenação de Autorizações da Superintendência de Distribuição e Logística, com base em dados extraídos do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), de publicações no Diário Oficial da União (DOU), do Sistema de Informações de Movimentações de Produtos (SIMP) e de planilhas internas de controle.

## 1.5 INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

Com o objetivo de estabelecer um acompanhamento e gestão eficiente do tempo líquido e total consumido para executar as análises dos processos de cessão de espaço e carregamento até que ocorra sua homologação, optou-se por adotar os seguintes indicadores:

- **Tempo Total para obter Autorizações (TTA):** abrange o tempo total médio, em dias, gasto em cada processo. Nesse ponto, são levadas em consideração todas as etapas, incluindo interrupções, pausas e outros elementos que possam afetar a duração total. Para este período, é necessário considerar como entrada a data do primeiro recibo eletrônico protocolado pelo agente regulado e como saída a data de publicação da autorização. A coleta de dados é realizada utilizando a planilha de controle de processos existente na Coordenação de Autorizações. O valor do TTA representa o período total, em dias, necessário para a conclusão do processo.
- **Tempo Líquido para obter Autorizações (TLA):** abrange a quantidade de tempo efetivamente utilizado em cada etapa do processo, desconsiderando interrupções ou pausas não essenciais. Para esse período, é necessário considerar como entrada a data do primeiro recibo eletrônico protocolado pelo agente regulado e como saída a data de publicação da homologação, descontados os períodos em que se aguarda a resposta do agente regulado aos ofícios de pendência da ANP. Analisado isoladamente, o TLA nos fornece uma indicação de quanto tempo determinado processo ficou sob análise na ANP, desde o início do pleito até a consumação do ato administrativo (Autorização, Homologação). Esse indicador, quando comparado ao Tempo Total de Autorização (TTA) permite uma análise de quanto tempo efetivamente o processo fica em análise pela ANP, evidenciando a parcela de tempo de processo “parado” na ANP para análise, em comparação ao tempo total gasto no pleito, desde o primeiro protocolo de documentos até a obtenção da autorização desejada.
- **Tempo Médio de Resposta (TMR):** é um indicador calculado com base na razão entre o tempo líquido de autorização e o número de protocolos realizados pelo

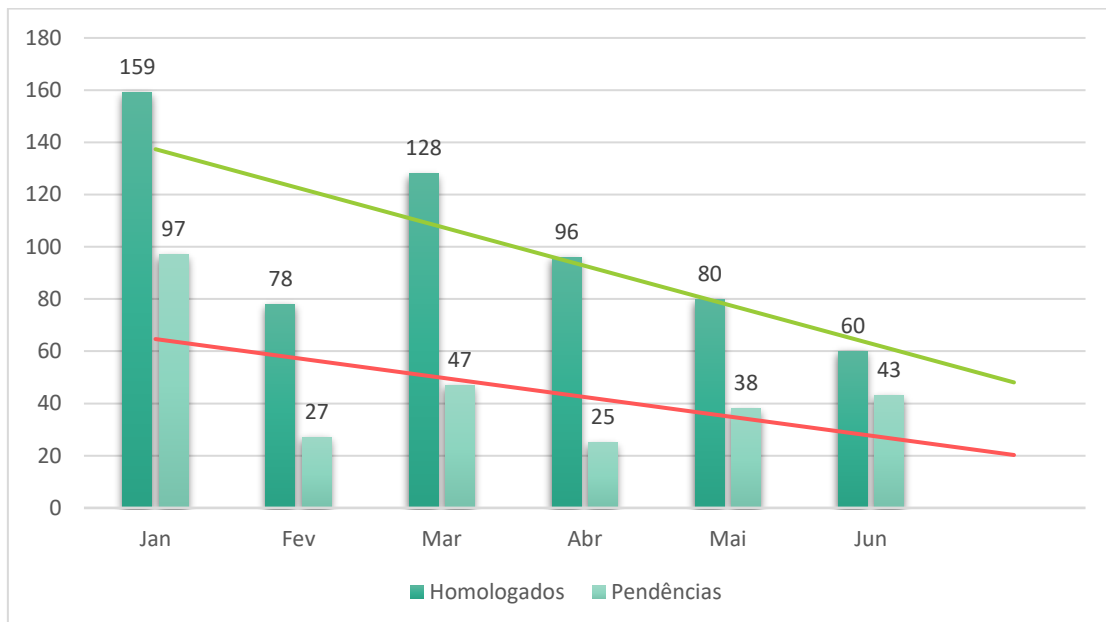


agente econômico. Esse valor fornece uma média do tempo que os documentos relacionados a pleitos de cessão de espaço e contratos de carregamento protocolados na CRAT levam para serem analisados, desde o recebimento eletrônico do protocolo até a emissão do ofício. Esse indicador possibilita uma avaliação precisa da eficiência operacional da coordenação.

## 2. CESSÃO DE ESPAÇO E CARREGAMENTO RODOVIÁRIO

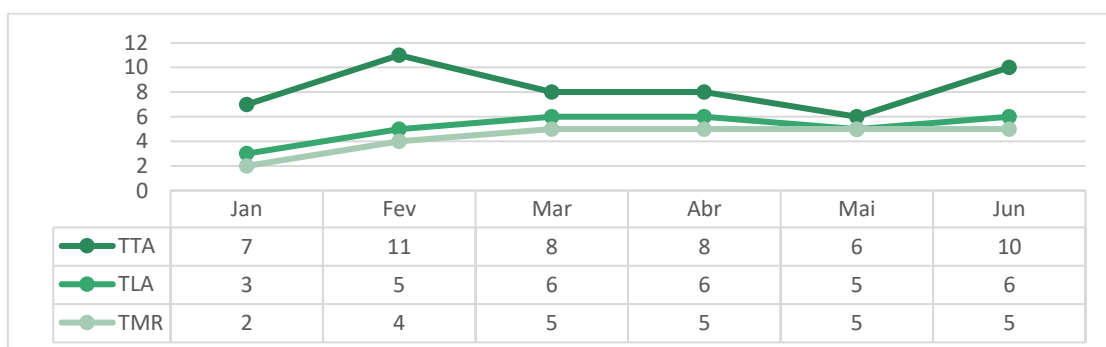
### 2.1 ANÁLISE GERADAS

Neste tópico, abordaremos o quantitativo de análises geradas em 2024 para cessão de espaço e acordos de carregamento rodoviário. Isso inclui todas as análises, e reanálises realizadas em processos intercorrentes, ou seja, que foram retomados após emissão de ofício de pendência.



Fonte: Dados extraídos do SEI. Elaboração própria.

### 2.2 TTA, TLA E TMR DE ANÁLISES DE CESSÃO DE ESPAÇO E ACORDOS DE CARREGAMENTO RODOVIÁRIO



Fonte: Dados extraídos do SEI. Elaboração própria.

### 3. AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

É de suma importância destacar a redação do Art. 6º da Resolução n.º 960 de 2023 da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

*“6º A autorização de operação deverá ser requerida nos seguintes casos:*

*I - operação de nova instalação;*

*II - alteração da capacidade de armazenamento de instalação existente;*

*III - transferência de titularidade da autorização de operação da instalação;*

*IV - alteração de base individual para base compartilhada, e vice-versa;*

*V - alteração de administrador ou administrado; ou*

*VI - redução de classe de produto no tanque, quando não estiver contemplada na autorização de operação em vigor.”*

### 3.1 AUTORIZAÇÕES DE OPERAÇÕES OUTORGADAS

Neste segmento, iremos abordar o quantitativo de autorizações de operações outorgadas, que se refere aos documentos protocolizados pelos requerentes em conformidade com o art. 6º da Resolução ANP n.º 960/2023.

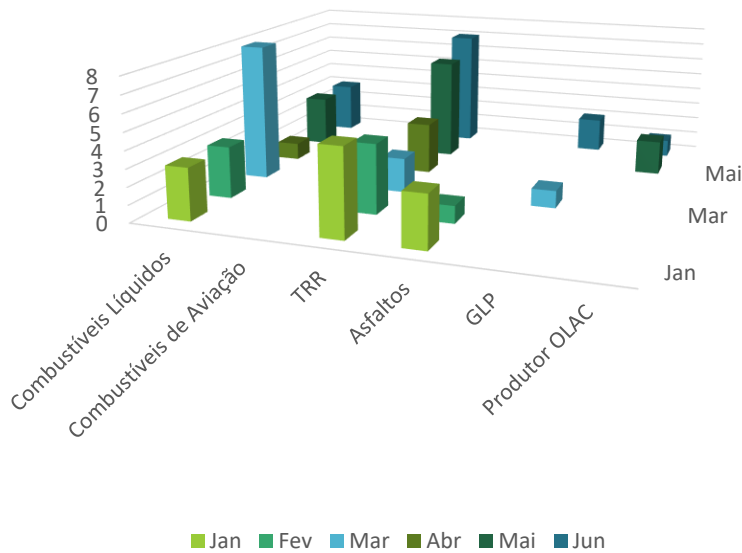
Na tabela abaixo estão disponíveis as informações relativas ao mês junho.

Processo	Atividade	Pleito	Base Nova?	Vistoria?	TTA	TLA	TMR	Quantidade de Análises	Data DOU
48610.209017/2023-73	Distribuidor de Combustíveis Líquidos	AO	NÃO	NÃO	427	356	5	71	04/06/2024
48610.209136/2024-15	TRR	AO	NÃO	NÃO	47	31	3	10	04/06/2024
48610.210056/2024-02	TRR	AO	NÃO	NÃO	35	26	2	13	04/06/2024
48610.209696/2024-61	TRR	AO	SIM	NÃO	54	42	3	14	20/06/2024
48610.205166/2024-44	Distribuidor de GLP	AO	NÃO	SIM	109	79	3	26	20/06/2024
48610.206487/2024-66	Distribuidor de Combustíveis Líquidos	AOA	NÃO	NÃO	87	27	3	9	20/06/2024
48610.212530/2024-22	TRR	AO	NÃO	NÃO	21	16	2	8	13/06/2024
48610.210817/2024-18	TRR	AO	NÃO	NÃO	34	26	2	13	07/06/2024
48610.211931/2021-12	TRR	AO	NÃO	NÃO	1057	29	6	5	07/06/2024
48610.210849/2024-13	Distribuidor de GLP	AO	NÃO	NÃO	33	16	3	5	07/06/2024
48610.202190/2024-21	TRR	AO	SIM	NÃO	115	42	3	14	05/06/2024
48610.221978/2023-56	TRR	AO	SIM	SIM	349	73	7	10	21/06/2024
48610.207793/2024-10	TRR	AO	SIM	SIM	56	12	3	4	21/06/2024
48610.212892/2024-13	Distribuidor de Combustíveis Líquidos	AO	NÃO	NÃO	29	22	3	7	21/06/2024
48610.214136/2020-03	TRR	AO	SIM	NÃO	1381	81	8	10	21/06/2024

Fonte: Dados extraídos do SEI. Elaboração própria.

Ressalta-se que acima estão contabilizadas as autorizações de operação de novas bases, ampliações, bem como autorizações devidas às alterações nas bases (mudança de classe de combustível armazenado em tanque, alteração dos participantes de base compartilhada etc.). Tal resultado, por atividade, pode ser acompanhado a seguir.

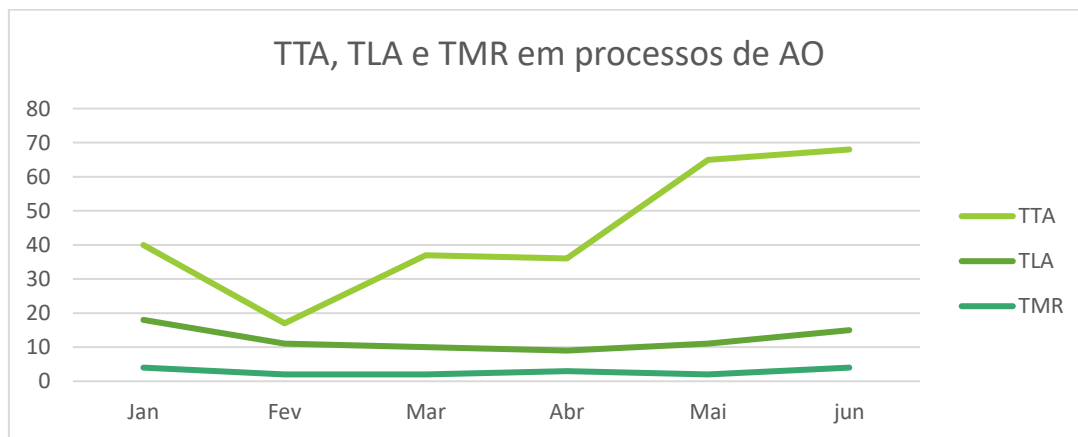
### Autorizações Outorgadas por Instalações em 2024



Fonte: Dados extraídos do SEI. Elaboração própria.

Conforme apresentado, em junho foram outorgadas 15 Autorizações de Operação, com tempos totais, líquidos e médios de análise de 68 dias (TTA), 15 dias (TLA) e 4 dias (TMR).

É importante ressaltar que também são considerados processos nos quais o agente não atendeu totalmente aos requisitos necessários para o deferimento do pleito. Tal fato acaba aumentando o tempo de análise, refletindo tanto no TTA quanto no TLA.

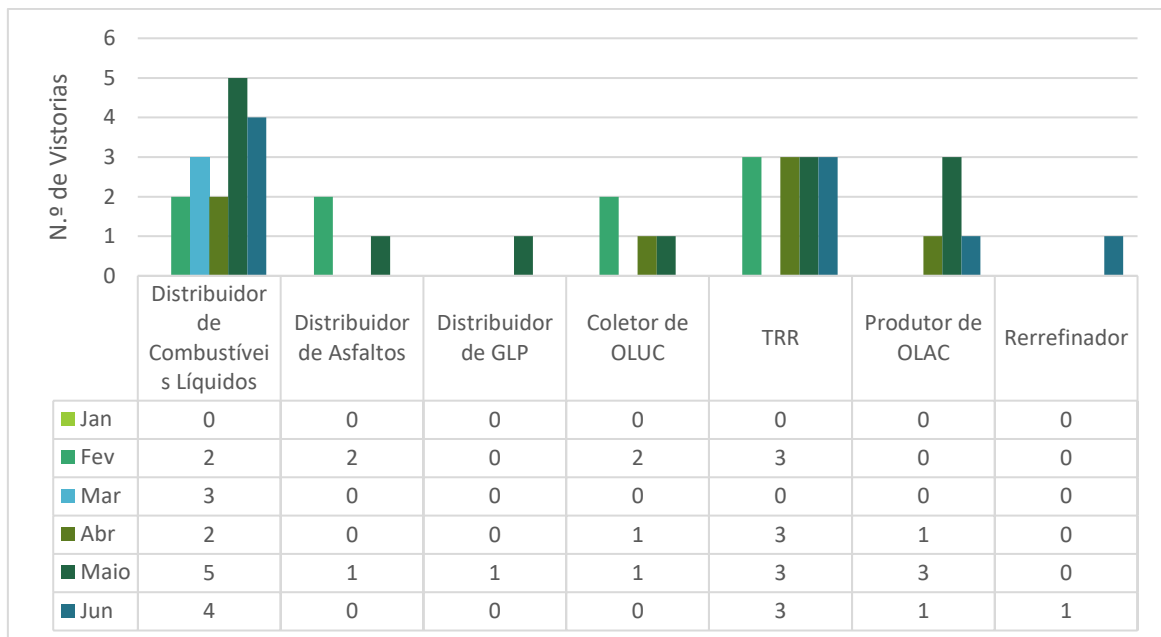


Fonte: Dados extraídos do SEI. Elaboração própria.

### 3.2 VISTORIAS REALIZADAS

Uma vez que o agente econômico atende a todos os requisitos necessários para o pleito de Autorização de Operação, é necessário verificar se a instalação será vistoriada.

Conforme estabelecido no art. 9º, da Resolução ANP nº 960/2023, é facultada a realização da vistoria das instalações para a autorização de operação relacionada à expansão da capacidade. No entanto, são dispensadas vistorias em instalações com armazenagens compostas apenas por tanques subterrâneos e com armazenagens de até 120 m<sup>3</sup>, exceto para as instalações dos setores de lubrificantes e asfaltos.



Fonte: Dados extraídos do SEI. Elaboração própria.

### 4. INSTALAÇÕES AUTORIZADAS

Apresentamos abaixo o total de Instalações Autorizadas.

Total de bases			
Atividade	Total de bases	Bases autorizadas em 2023*	Bases autorizadas em 2024*
Distribuidor de Combustível de Aviação	26	03	-
Distribuição de Asfaltos	75	06	03
Distribuição de Combustíveis Líquidos	296	08	02
Distribuição de GLP	180	02	02
Distribuição de Solventes	31	-	-
TRR	618	46	16

\* Neste campo são contabilizadas somente autorizações outorgadas as novas bases.

## 5. TANCAGEM AUTORIZADA

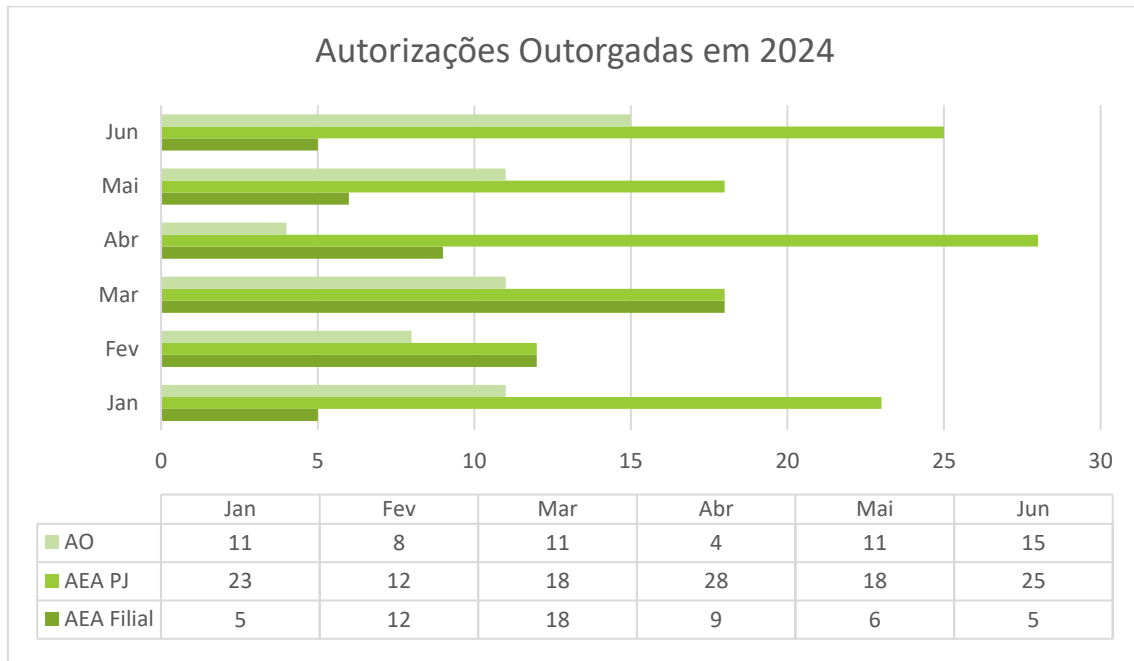
Apresentamos abaixo a tancagem total autorizada no ano de 2024, por atividade e região.



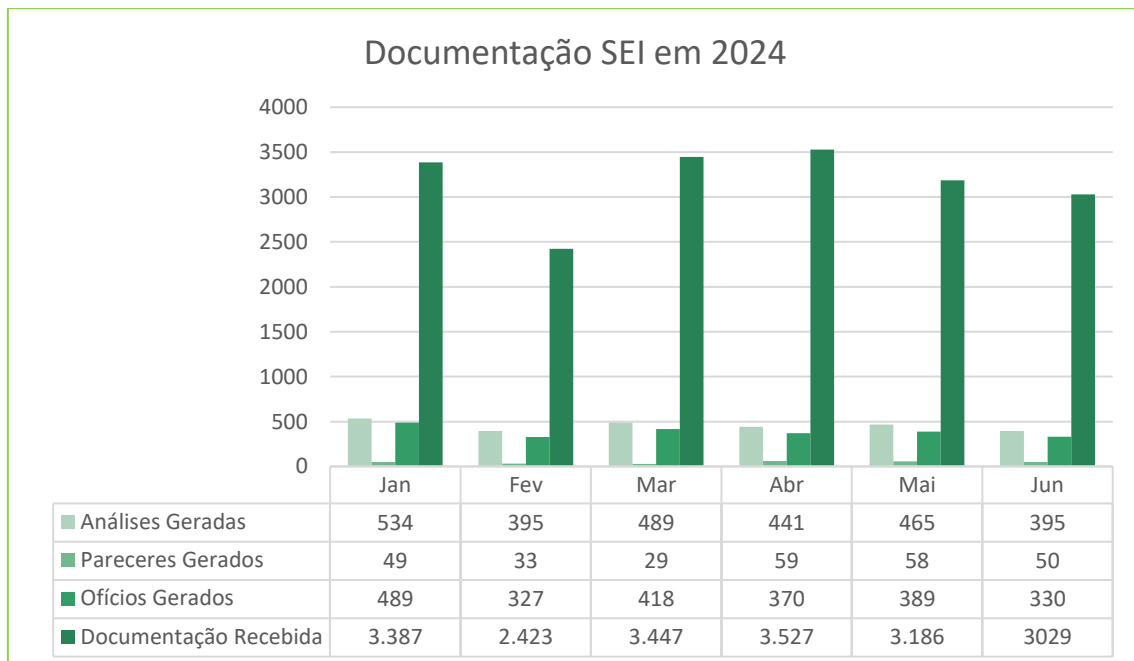
Fonte: Dados extraídos do SIMP. Elaboração própria.

## 6. AUTORIZAÇÕES OUTORGADAS E DOCUMENTOS GERADOS EM 2024

Neste tópico apresentamos o resumo das autorizações outorgas e documentos gerados na SDL em 2024.



Fonte: Dados extraídos do Diário Oficial da União. Elaboração própria.



Fonte: Dados extraídos do SEI ANP. Elaboração própria.

## **7.DA COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO JURÍDICO FISCAL E DE REVOGAÇÕES (CJUR/CRAT/SDL)**

A CJUR tem como suas atribuições, elaborar as Análises Jurídico Fiscal de solicitações de autorizações e de cadastro no SIMP de agentes regulados pela CRAT. Assim como, instaurar, analisar e processar os processos de revogação de autorizações desses mesmos agentes, e de desfazimento do cadastro de agentes do SIMP (para aqueles que possuem somente cadastro).

### **7.1. DOS PROCESSOS DE REVOGAÇÃO E DE DESFAZIMENTO DE CADASTRO**

A Coordenação de Regulação Jurídico Fiscal e de Revogações (CJUR/CRAT/SDL), promove a instauração e processamento de processos de revogação de agentes autorizados pela Coordenação da Autorizações de Distribuição e Logística, e de desfazimento de cadastro no SIMP, para aqueles agentes que possuem somente cadastro.

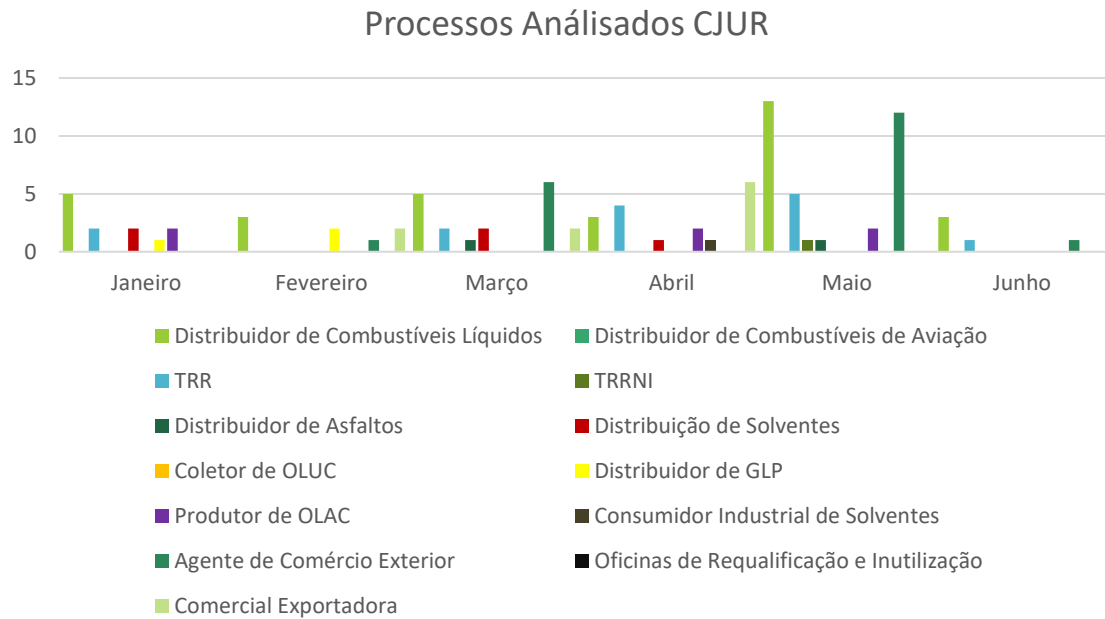
A origem das informações que levam a abertura de processos de revogação são várias, dentre elas destacamos as oriundas da Superintendência de Fiscalização do Abastecimento, levantamento de informações da Coordenação da Autorizações de Distribuição e Logística, da Coordenação Geral de Movimentação de Produtos, e de denúncias externas.

Alguns agentes regulados pela Coordenação da Autorizações de Distribuição e Logística não possuem autorização, apenas cadastro no sistema SIMP, sendo assim esses agentes – quando não atendem os requisitos para a manutenção de seu cadastro – são retirados do Sistema SIMP.

Ao final do processo de revogação o agente pode ter sua autorização revogada, mantida, ou até o deferimento de nova autorização conforme o caso específico.



## 7.2. DESEMPENHO MENSAL/PROCESSOS ANALISADOS



Fonte: Dados extraídos do SEI. Elaboração própria.

Na tabela abaixo, apresentamos os dados tabelados.

Tipo de Agente Regulado	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Total
Distribuidor de Combustíveis Líquidos	5	3	5	3	13	3	32
Distribuidor de Combustíveis de Aviação							
TRR	2		2	4	5	1	14
TRRNI					1		1
Distribuidor de Asfaltos			1		1		2
Distribuição de Solventes	2		2	1			5
Coletor de OLUC							
Distribuidor de GLP	1	2					3
Produtor de OLAC	2		1	2	2		7
Consumidor Industrial de Solventes				1			1
Agente de Comércio Exterior		1	6		12	1	20
Oficinas de Requalificação e Inutilização							
Comercial Exportadora		2	2	6			90

Fonte: Dados extraídos do SEI. Elaboração própria.



**anp**

Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis

